

Símula : - Autoriza o Poder Executivo municipal ditar normas para regularização de estradas municipais e das outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º : - Fica estabelecido uma faixa de domínio com 10 metros de cada lado da estrada, sendo que o afastamento das cercas das propriedades devem ficar 05 metros da margem da estrada, o qual será pago por conta do proprietário tão somente com uma notificação por escrito da Prefeitura.

Art. 2º : - Fica proibido colocar leiras de destoque nas faixas de domínio, fazer roças e derrubada de capoeiras ou mato e extração de madeiras destinadas à industrialização deixando as copadas nas margens das estradas ficando cada proprietário responsável de manter limpa a sua faixa de domínio.

Art. 3º : Fica também, proibido

tráfegar com arado com grades de arrastar ou com qualquer outro objeto, ficando proibido também o descarregamento de toras ou outro material que venha danificar o leito das estradas municipais.

Art. 4º :- As derrubadas de mato que venha prejudicar o leito das estradas municipais, a Prefeitura municipal faz a remoção cobrando o custo normal desta, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º :- Fica proibido tráfegar nas estradas municipais, caminhões e tratores nos dias de chuvas, sendo que o descumprimento a este artigo fica imposta a seguinte multa: 2,5% (dois e meio por cento) do valor de referência do município, por quilômetro de estradas danificada, e 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor da referência por metro quadrado de estrada danificada por arado ou grade em tráfego, ficando admitido o tráfego de caminhões em dia de chuvas com carga viva ou mudangas.

Art. 6º :- Não será permitida a construção de portais de qualquer natureza com mata-burros sobre o leito das estradas municipais.

Art. 7º :- As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas

as estradas municipais que constam do Mapa Rodoviário municipal e mesmo as que não constam do referido mapa, ~~(que)~~ mas que foram construídas e são conservadas pelo Departamento de Viação e obras Públicas do município.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná,
em 26 de outubro de 1983.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito municipal